

Governança democrática e desenvolvimento local: uma perspectiva comparada das políticas locais do Brasil e Angola

*Israel Jacob Massuanganhe**

*Giovani da Silva Corralo***

Resumo

O presente artigo busca analisar a relação entre a governança democrática e o desenvolvimento local no direito comparado brasileiro e angolano. Trata-se de estudo inédito e de pesquisas que começam a frutificar entre países do Sul, que comunga de realidades similares. O método utilizado é o dialético. Para tanto, estuda-se a governança e a sua conceituação, mais especificamente a governança democrática. Na sequência, perpassa-se a relação entre desenvolvimento e descentralização, o que requer a análise do poder local em Angola e no Brasil. Por fim, retrata-se a concepção de desenvolvimento local na realidade constitucional do Brasil e de Angola. Conclui-se pela existência de diferentes arranjos normativos para o poder local entre as realidades estudadas, o que remete a diferenças conceituais e práticas.

Palavras-chave: Governança democrática. Poder local. Desenvolvimento local.

Introdução

O mundo atual nos coloca em permanentes desafios de fazer mais e melhor. Essa tendência pela excelência decorre, por um lado, da imagem institucional, e por outro lado, em busca de melhor posicionamento nos segmentos em que se está inserido. O estudo da governança ou governação tem estado na pauta

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v28i1.4828>

* Doutor em Políticas Públicas, Governança e Desenvolvimento e Pós-Doutorando em Direito – Universidade Nova de Lisboa Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governança Local. Diretor do Programas do CPPPGL da Faculdade de Direito da UAN - Luanda. E-mail: jacob.massuanganhe@gmail.com

** Professor da Graduação e do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado. Especialista em Advocacia Municipal pela UFRGS. Mestre e Doutor em Direito pela UFPR. E-mail: gcorralo@upf.br

dos debates jurídicos e políticos há mais de três décadas, o que faz com que a terminologia e sua respectiva conceituação sejam recentes. O conceito de governação, tratando-se de um conceito social e humano, não tem ainda como vários outros conceitos sociais, uma definição geral e um aceite por todos os investigadores ou peritos na área.

É por essa razão que se busca, no presente artigo científico, discorrer sobre a governança e o desenvolvimento. Para isso, é relevante compreender o que seja governança, mais especificamente a boa governança e a governança democrática, termos que possuem uma grande correspondência. Reflexões sobre o estágio atual da democracia e a democracia participativa ou deliberativa são imprescindíveis.

No mesmo sentido, se requer o estudo do desenvolvimento e da descentralização, fenômenos que se imbricam e se apoiam mutuamente quando se tem por foco o desenvolvimento local. O fato de esta produção acadêmica ser feita em conjunto por pesquisadores de programas de pós-graduação de Angola e do Brasil é que remete à análise comparativa do estágio atual do desenvolvimento das localidades, especialmente quanto aos arranjos institucionais. Ao lado das naturais diferenças de realidades encontram-se problemas comuns dos países do Sul, o que confere complexidade e ânimo a essa elaboração.

É com essa perspectiva que se apresenta à comunidade acadêmica essas considerações, muito mais o resultado do início de uma caminhada em conjunto na pesquisa científica do que o seu resultado final. Olhares e perspectivas distintas para uma construção em comum.

Governança democrática

A governação aparece nestes termos como alavanca para a enraização e plenitude das instituições políticas e sociais, que possibilitam a ação dos órgãos do Estado, incumbidos de implementar, acompanhar e avaliar o grau de prossecução quer das políticas públicas, dos programas e projetos, quer dos postulados inerentes à garantia dos direitos da cidadania e democracia. As primeiras tentativas de conceituar a Governação derivam já de longa data: filósofos gregos como Platão, clássicos como Hobbes, Maquiavel, entre outros, tentaram em sua perspectiva defini-la.

O advento de instituições e organizações internacionais voltadas para a salvaguarda da paz e desenvolvimento traz um contexto legal e universal da

governança aceite por muitos. Governança é definida como abrangendo os mecanismos, processos e instituições que determinam a forma como o poder é exercido, como são tomadas as decisões sobre questões de natureza pública, e como os cidadãos articulam os seus interesses, exercem os seus direitos legais, satisfazem as suas obrigações e efetuam a mediação das suas diferenças.

É inquestionável o impulso de organismos internacionais nesse novo paradigma conceitual, especialmente o Banco Mundial e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento, com os documentos *Sub-Saharan Africa: From Crises to Sustainable Growth*,¹ de 1989; *Governance and Development*,² de 1992; *Managing Development: the governance dimension – a discussion paper*,³ de 1991; *Governance: The Bank's Experience*,⁴ de 1994; e *Reconceptualising Governance*, de 1997.⁵⁻⁶

Nessa esteira importa referir aquela que talvez seja a mais acabada conceituação de governança, forjada em 1992, pelo Banco Mundial: “governance is defined as the manner which power is exercised in the management of a country's economic and social resources for development.”⁷ Essa definição, por si, possui o seu núcleo no exercício do poder, inerente à espacialidade estatal, mas vai além, ao focar a forma na qual esse poder é exercido na gestão dos recursos econômicos e sociais de um país. Mais do que isso, busca compreender a articulação desse exercício do poder a extrapolar a dimensão eminentemente estatal, juntamente com outros atores sociais e econômicos, em prol do desenvolvimento.

¹ WORLD BANK. *Sub-Saharan Africa: From Crises to Sustainable Growth*. Washington: The World Bank, 1989. “África subsariana: da crise para o desenvolvimento sustentável” (tradução nossa).

² WORLD BANK. *Governance and Development*. Washington: The World Bank, 1992. “Governança e desenvolvimento” (tradução nossa).

³ WORLD BANK. *Managing development: the governance dimension*. Washington: The World Bank, 1991. “A gestionar o desenvolvimento: a dimensão da governança – um trabalho para a discussão”. (tradução nossa).

⁴ WORLD BANK. *Governance: The Bank's Experience*. Washington: World Bank, 1994. “Reconceituando governança” (tradução nossa).

⁵ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *Reconceptualizing Governance*, 1997.

⁶ GONÇALVES, Alcindo. O Conceito de Governança. Congresso Nacional do CONPEDI, 14, 2005, Fortaleza - CE. *Anais do XIV Congresso Nacional do Conpedi*. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2006; PLATTNER, Marc F. Reflections on Governance. *Journal of Democracy*, v. 24, n. 4, p. 17-28, 2013, p. 17; MATIAS-PEREIRA, José. *Governança no Setor Público*. São Paulo: Atlas, 2010, p. 110; DOORNBOS, Martin. “Good Governance”: the metamorphosis of a policy metaphor. *Journal of International Affairs*, vol. 57, 2003, p. 3-17.

⁷ WORLD BANK. *Governance and Development*. Washington: The World Bank, 1992, p.1. “governança é definida como a maneira pela qual o poder é exercido na gestão dos recursos econômicos e sociais de um país para o desenvolvimento.” (tradução nossa).

É possível encontrar conceituações de governança entrincheiradas numa análise estrita da gestão pública e seus resultados, a desconsiderar a articulação com outros atores da sociedade e agentes econômicos, como se observa nos estudos de Francis Fukuyama⁸ e no documento do Tribunal de Contas da União.⁹ Porém, esse não tem sido o posicionamento majoritário, o que se demonstra nos documentos do Banco Mundial e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, já elencados, como também com os trabalhos da Comissão Europeia acerca do Livro Branco¹⁰ e respectivo Relatório da Comissão Europeia sobre Governança.¹¹ Esse posicionamento encontra-se fortemente salientado em expoentes do mundo acadêmico, como Anne Mette Kjaer¹², Mark Bevir¹³, R.A.W. Rhodes¹⁴, Ledivina Cariño¹⁵, Tanja Börzel e Thomas Risse¹⁶, Gerry Stocker¹⁷ e Suchitra Punyartabandhu¹⁸.

Nesse sentido, é possível sintetizar a boa governança como “predictable, open and enlightened policymaking (that is, transparent processes); a bureaucracy imbued with a Professional ethos; an executive arm of government accountable for its actions, and a strong civil participating in public affairs; and all behaving under the rule of law.”¹⁹ A governança surge como um marco de busca de alternativas fora do plano estritamente estatal, pois se trata de um processo que envolve toda a sociedade.

⁸ FUKUYAMA, Francis. What is governance? *Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions*, vol. 26, 2013, p. 350.

⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública*. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2013, p. 18.

¹⁰ COMISSÃO EUROPEIA. *Livro Branco sobre a Governança*, 2001, p. 5.

¹¹ COMISSÃO EUROPEIA. *Relatório da Comissão sobre a Governança Europeia*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2003, p. 14-35.

¹² KJAER, Anne Mette. *Governance*. Cambridge, Polity Press, 2011, p.3.

¹³ BEVIR, Mark. *Key Concepts in Governance*. London: Sage, 2009, p. 3-14.

¹⁴ RHODES, R. A. W. The New Governance: Governing without Government. *Political Studies*, XLIV, p. 652-667, 1996, p. 653-660.

¹⁵ CARÍÑO, Ledivina. The Concept of Governance. *From Government to Governance* (UN Public Administration Network), 2004, p. 1-4.

¹⁶ BÖRZEL, Tanja A.; RISSE, Thomas. Governance without a State: can it work? *Regulation & Governance*, vol. 4, p. 113-134.

¹⁷ STOCKER, Gerry. Governance as theory: five propositions. *International Social Science Journal*. v. 50, p. 17-28, 2002, p. 17.

¹⁸ PUNYARTABANDHU, Suchitra. *Commitment to good governance, development and poverty reduction: methodological issues in the evaluation of progress at the national and local levels*, 2004, p. 1.

¹⁹ WORLD BANK. *Governance: The Bank's Experience*. Washington: World Bank, 1994, p. vii. “previsível, aberta e esclarecida política (isto é, processos transparentes); uma burocracia imbuída com uma ética profissional; um Poder Executivo responsável pelas suas ações; e uma forte participação civil nos assuntos públicos; e tudo sob o Estado de Direito”(tradução nossa).

O conceito de boa governança implica uma orientação de um Estado que progressivamente aumenta a confiança das pessoas no seu governo, a medida em que, através dos mecanismos de participação, os atores locais têm o conhecimento real dos programas, planos e limitações, mas que também participam na governação e na provisão de serviços públicos, tendentes a melhorar a eficácia e a eficiência dos governos. A boa governança é entendida como um componente fundamental nos processos de desenvolvimento, pois pela participação, pela inclusão e representatividade se assegura um processo transparente e consensual de tomada de decisões.

Com base nos documentos oficiais das organizações mencionadas e nas referências doutrinárias pesquisadas, é possível afirmar quatro dimensões essenciais à boa governança: a) Estado de Direito; b) Democracia; c) Transparência; d) Responsabilização.²⁰ Sucintamente pode-se afirmar que o Estado de Direito citado refere-se à estrutura normativo-legal que disciplina a atividade económica e a funcionalidade do aparato estatal no que tange ao desenvolvimento, de forma clara, segura e previsível. A transparência denota a necessária publicidade da informação produzida no setor público para todos os cidadãos. A responsabilização ou *accountability*, por sua vez, traz no seu cerne a ideia de controle, a ser operada verticalmente (via processo eleitoral) ou horizontalmente (via instâncias de controle sobre a administração pública). O aspecto democrático é melhor compreendido na sequência.

Governança Democrática e Boa Governança

A dimensão democrática é fulcral para este trabalho científico, salientada enfaticamente como nuclear para a boa governança. Requer a superação do modelo exclusivo de democracia representativa – não o seu desnaturamento ou desconsideração – para abarcar a democracia participativa. Na atualidade, é difícil não considerar na conteudística do atual Estado de Direito essa perspectiva da democracia participativa, o que pode-se observar nos estudos

²⁰ Responsabilização assume o significado da palavra *accountability*. Aliás, conforme assevera Mark Bevir, *Key Concepts in Governance*. London: Sage, 2009, p. 33, a palavra *accountability* possui a sua origem no latim, da palavra *computar*, ligada à ideia de contar e de realizar registros numéricos. Trata-se de uma palavra nova, dificilmente presente em dicionários antes do séc. XX. Traduz atualmente o conceito de controle e de responsabilização que todos aqueles que atuam em prol de interesses alheios possuem em relação aos interessados ou aos afetados pelas suas ações.

de Joaquim Gomes Canotilho²¹ e de Marcos Perez²². Isso porque o princípio democrático é complexo e abarca tanto a teoria democrática representativa, quanto a democracia participativa, pois aponta no caminho de um processo de democratização em todos os aspectos da vida social.²³ Num sentido constitucional a democracia é uma “democratização da democracia.”²⁴

A **democracia** também pode ser compreendida como a **forma de governo** em que a soberania é **exercida pelo povo**. É um regime de governo em que todas as importantes decisões políticas estão com o povo, que elegem seus representantes por meio do voto. Democracia é o governo no qual o poder e a responsabilidade cívica são exercidos por todos os cidadãos, diretamente ou através dos seus representantes livremente eleitos, com base nos princípios do governo da maioria associados aos direitos individuais e das minorias.

Nesse contexto, Soares afirma que o conceito de democracia está alicerçado “na soberania popular (poder emanado do povo) e na participação popular, no exercício do poder de forma indireta e direta; é o princípio participativo.”²⁵ Esse princípio, nas lições de José Afonso da Silva, é a “participação direta e pessoal da cidadania na formação dos atos de governo.”²⁶

A governança democrática é um pré-requisito para o alcance dos objetivos de desenvolvimento. Boa governança democrática deriva de pressupostos de inclusão, representatividade e gestão pública transparente com envolvimento do cidadão. A questão da boa governança durante a última década foi firmemente institucionalizada na agenda de desenvolvimento global. A governação democrática explicita eficientes instituições e uma favorável economia e ambiente

²¹ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 1999, p. 283.

²² PEREZ, Marco Augusto. *Institutos de Participação Popular na Administração Pública*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001, p. 40-45.

²³ BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Constitucional Contemporâneo: os direitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 91: “Na configuração moderna do Estado e da sociedade, a ideia de democracia já não se reduz à prerrogativa popular de eleger representantes, nem tampouco às manifestações das instâncias formais do processo majoritário. Na *democracia deliberativa*, o debate público amplo, realizado em contexto de livre articulação de ideias e de informações, e observado o respeito aos direitos fundamentais, desempenha uma função racionalizadora e legitimadora de determinadas decisões políticas.”

²⁴ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 1999, p. 282: “Em segundo lugar, o princípio democrático implica democracia participativa, isto é, a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efectivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer controlo crítico na divergência de opiniões, produzir inputs políticos democráticos.”

²⁵ SOARES, Fabiana de Menezes. *Direito Administrativo de Participação: cidadania, direito, estado, município*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 68.

²⁶ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 6ª ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1990, p. 125.

político necessário para o crescimento económico e efetivo funcionamento dos serviços públicos, adicionado à política de liberdade, direitos humanos e à remoção da discriminação como objetivos centrais. Baseado nessa perspectiva, a Boa Governança é caracterizada pela existência de instituições e regras que assegurem o desenvolvimento da capacidade humana e institucional através da melhoria da qualidade de setor público.

Democracia Participativa

Para Paulo Bonavides a democracia participativa representa um novo marco na teoria constitucional, prevista expressamente art. 1 e 14 da Constituição, onde subjaz o conceito de soberania, a buscar uma repolitização da legitimidade, na qual o político e o jurídico se mesclam na constitucionalidade.²⁷ Similamente, Luís Roberto Barroso afirma o carácter deliberativo das democracias contemporâneas, na qual a legitimidade do poder é aferida pela participação social, em espaços de diálogo e ajustes.²⁸ A democracia participativa se encontra na condição de um imperativo democrático.²⁹

Democracia participativa é um regime no qual se pretende que existam efetivos mecanismos de controle da sociedade civil sob a administração pública, não se reduzindo o papel democrático apenas ao voto, mas também estendendo a democracia para a esfera social. A democracia participativa ou democracia deliberativa é considerada como um modelo ou ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação. Advoga que a legitimidade das decisões políticas advém de processos de discussão que, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e da justiça social, conferem um reordenamento na lógica de poder político tradicional.

Vários são os instrumentos de controle e de participação popular na espacialidade estatal. É possível classificá-los em vinculantes e não vinculantes, os primeiros a vincular os agentes públicos ao que é decidido pelas pessoas, os segundos a significar espaços de manifestação sem qualquer obrigatoriedade. Dentre os

²⁷ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência; por uma nova hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade*. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 33-42.

²⁸ BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Constitucional Contemporâneo: os direitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 62.

²⁹ LEAL, Rogério Gesta. Participação Social na Administração Pública: um imperativo democrático. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Empodramento Social Local*. Santa Cruz: Editora IPR, 2010, p. 51-76.

instrumentos vinculantes, encontram-se o plebiscito, o referendo e os conselhos deliberativos; já dentre os instrumentos não vinculantes estão os conselhos consultivos, o ombudsman (ouvidoria), as consultas públicas, as audiências públicas, as conferências, os fóruns e o orçamento participativo, apenas para exemplificar.

É a utilização desses instrumentos nas mais diversas instâncias do poder que permite a efetiva participação e controle social na espacialidade pública, especialmente na dimensão administrativa.

Descentralização e Desenvolvimento Local

No quadro da modernização da administração pública no geral, a descentralização e a capacitação dos órgãos locais definem em si a necessidade de criação de mecanismos técnicos, administrativos, jurídico-normativos e financeiros como alternativa de viabilização dos objetivos do desenvolvimento. O processo de descentralização e de reforço da capacidade de governança local é considerada uma condição essencial para a estabilidade política e o desenvolvimento econômico e social sustentável e, conseqüentemente, para a redução da pobreza.

A descentralização é tida por alguns como parte de uma necessária reforma e reposicionamento do Estado, muito centralizador, mas incapaz de potenciar o desenvolvimento, substituído muitas vezes pelos chefes tradicionais, ONGs, instituições religiosas, e outros em atividades e funções que caberiam tradicionalmente ao próprio Estado na prestação de serviços básicos.

No quadro de reformas do Estado, a descentralização desempenha papel vital na promoção da democracia local, que se assenta no envolvimento das populações nas decisões e planejamento estratégicos e na definição das prioridades coletivas, reforça a participação dos cidadãos e fortalece a democracia e o poder local. A descentralização é o processo de dispersar a tomada de decisão do centro, assemelhando ao ponto de entrega ou à ação de serviços. A descentralização providencia uma oportunidade a desenvolver e fortalecer a governação local, desde que os governos locais de descentralização ganhem a autoridade, os recursos e as capacidades a melhor responderem às necessidades dos cidadãos e operarem efetivamente e responsavelmente. Permite no domínio da autonomia local, o aprofundamento da democracia local, permitindo que diferentes segmentos da sociedade participem na agenda da governação e do desenvolvimento local.

A governança local compreende um conjunto de instituições, mecanismos e processos, através dos quais os cidadãos e seus grupos podem expressar seus interesses e necessidades, mediar suas diferenças e exercer seus direitos e obrigações em nível local. O processo de desenvolvimento passa pela densidade e qualidade das ações que contribuem para a satisfação dos desejos duma maioria. Depende mais dos quadros coletivos de ação, da capacidade dos atores, do vigor dos projetos e das antecipações do futuro do que dos aspectos estritamente materiais. Quando se trata de políticas de desenvolvimento, não é igual pensar em termos de um país ou de um município.

Chega-se a um entendimento do desenvolvimento local como processo de diversificação e de enriquecimento das atividades econômicas e sociais sobre um território a partir da afetação e da articulação dos seus recursos e das suas energias. Será o resultado dos esforços da sua população e deverá ter como pressuposto a existência de um projeto de desenvolvimento, integrando as suas componentes econômicas, sociais e culturais. Para se dispor de um conceito de desenvolvimento sustentável há que integrar os aspectos da valorização e respeito pelo ambiente, bem como da análise intra e intergerações das diversas componentes que integram o projeto de desenvolvimento participado. O desenvolvimento é um processo dinâmico e complexo, que pressupõe formas heterogêneas de promovê-lo e avaliá-lo.

Modelos de Desenvolvimento Local: experiência de Angola

Aspectos relativos à economia rural começam a ganhar muita influência nas matrizes de governação. A abordagem de desenvolvimento económico local é um marco inovador na escalada de transferência de serviços públicos para os privados, mas também de emergência de uma classe comunitária que providencia serviços para o governo e para os privados. Na verdade trata-se de uma marco tridimensional em que há uma forte interação entre os governos locais, o sector privado (representado pelas pequenas e medias empresas rurais) e as comunidades locais representadas como fóruns e associações locais.

A dinâmica interativa entre essas três forças é feita através de uma cadeia integrada de valor que pressupõe a existência de uma classe local de base que complemente a ação do Estado na provisão de bens e serviços de utilidade pública nos distritos. Esta ação coordenada deverá ser dinamizada a fim de que contribua para uma circulação do investimento do estado em nível do distrital. A noção de cadeia de valor pode ser interpretada de várias formas, porém no

presente estudo se enquadra na perspectiva de complementaridade na provisão de serviços. Falamos especificamente no efeito motor que uma atividade pode induzir para o surgimento de outros serviços, como por exemplo, o efeito das empresas blocos de construção no surgimento de empresas de construção, embora se reconheça que esta relação não seja linear.

A abordagem de desenvolvimento económico³⁰ nesta perspectiva surge como a que estabelece as ligações funcionais e estruturais entre o lado da procura e o lado da oferta de serviços. Criar um quadro conceptual de promoção de iniciativas de desenvolvimento local e assume papel de destaque na medida em que proporciona umas ferramentas de análise do papel dos diferentes atores bem como a sua interação, governos locais, privados e comunidades locais, no desenvolvimento local. As iniciativas do desenvolvimento económico local mobilizam atores, organizações e recursos, desenvolvem novas instituições e sistemas locais através do diálogo e de ações estratégicas. O programa procura alcançar tais objetivos por meio da iniciação de uma variedade de técnicas de capacitação local incluindo o foco especial sobre facilitação do diálogo entre todas as partes da comunidade e em particular, a sociedade civil e as intervenções locais que apontam à pobreza, uma das barreiras conceptuais primárias é de definir quem são os pobres e consequentemente, como os apontar. O alvo apropriado do pobre provou ser elusivo e é uma área onde mais trabalho seja exigido.

O desenvolvimento de instituições rurais fortes representantes é agora reconhecido como sendo um dos pilares centrais sem o qual o desenvolvimento económico rural não pode acontecer. Um desafio chave da governação é de criar vontade política e capacidade institucional a promover subsistências sustentáveis e isso requer um foco particular sobre o desenvolvimento de ligações práticas para traduzir políticas nacionais, leis e regulamentos em ação em nível local. Apoio a instituições locais, para fortalecer sua habilidade de entrega de serviços (governo) e fazer reivindicações sobre prerrogativas (cidadãos) está em uma área sobre a qual há necessidades que devem ser o elemento considerável nos anos vindouros.

A grande característica do denominado processo de desenvolvimento local é o fato de os moradores do município serem os principais atores na formulação de estratégias, na tomada de decisões e na sua implementação. Ainda que possa, e deva, contar com o apoio e a participação dos governos estadual e federal, ou mesmo de grandes empresas privadas, o modelo coloca no papel de liderança

³⁰ Massuanganhe, Jacob. Políticas de Desenvolvimento Local. Material de apoio – Curso de Mestrado em Governação Local – Universidade Agostinho Neto.

do processo a sociedade civil, as empresas e a administração municipal locais. O planeamento a qualquer combinação de intervenções é o mais apropriado num sítio particular e apresenta alguns desafios principais. Para começar, definindo o que é uma subsistência sustentável, que está num contexto particular está sempre aberto a debates.

O sociólogo Augusto de Franco o define “uma nova estratégia de indução ao desenvolvimento, que prevê a adoção de uma metodologia participativa, pela qual mobilizam-se recursos da Sociedade Civil, em parceria com o Estado (com os três níveis de governo) e com o Mercado, para a realização de diagnósticos da situação de cada localidade, a identificação de potencialidades, a escolha de vocações e a elaboração de planos integrados de desenvolvimento, que criam riqueza. Articula o processo inclusivo de desenvolvimento (Parceria Público Privada) e a ação dos atores locais (empreendedorismo) numa vertente de dinamizar as atividades económicas em nível local, maximizando o uso das potencialidades e dos recursos locais. Introduce uma visão holística (integrada) do desenvolvimento local: Inclusão dos atores locais, da Agenda territorial e setorial - nas ferramentas de análise e identificação dos Vectores e as Cadeias de valor. Expande o conceito de participação (na governação e no desenvolvimento local)

- Planeamento *versus* Agenda Local
- Desenvolvimento local *versus* Potencial
- Priorização das atividades *versus* Recursos Locais.
- Conceito de vantagens (comparativa/competitiva).
- Integra dos aspectos de governação e de gestão espacial (mapa de recursos) como pressuposto fundamental para o desenvolvimento territorial.

A abordagem de desenvolvimento económico nessa perspectiva surge como a que estabelece as ligações funcionais e estruturais entre o lado da procura e o lado da oferta de bens ou serviços. Criar um quadro conceptual de promoção de iniciativas de desenvolvimento local e Proporciona ferramentas de análise do papel dos diferentes atores e a sua interação (governos locais, privados e comunidades locais) no desenvolvimento local. Tem um efeito motor na dinâmica territorial (micro regional). Falamos especificamente no efeito motor que uma atividade pode induzir para o surgimento de outros serviços, como por exemplo, o efeito das empresas blocos de construção no surgimento de empresas de construção. Articula o processo de governação participativa: planificação participativa

estratégica e anual e as potencialidades locais e integra os aspectos de governação e de gestão espacial (recursos) como pressuposto fundamental para o desenvolvimento territorial. Introduce uma visão holística do desenvolvimento local: inclusão da Agenda territorial e setorial – nas ferramentas de análise e identificação dos Vectores e as Cadeias de valor (Desconcentração *versus* descentralização).

O processo de desenvolvimento passa pela densidade e pela qualidade das ações que contribuem para a satisfação dos desejos duma maioria. Depende mais dos quadros coletivos de ação, da capacidade dos atores, do vigor dos projetos e das antecipações do futuro do que dos aspectos estritamente materiais. A capacidade de organização e o conhecimento, bem como a qualidade das instituições, públicas e privadas, são mais importantes do que qualquer ação complementar.

O planeamento estratégico é fulcral do processo de desenvolvimento. É processo de analisar as oportunidades e as ameaças no ambiente, de construir as forças e de corrigir as fraquezas dentro. O planeamento estratégico inclui também tarefas de definir a missão, de ajustar objetivos, e desenvolvimento duma visão de médio e longo prazo. Consequentemente, a planta estratégica pode ser vista como uma estrutura para fazer de decisão estratégica. Os mecanismos de consulta estabelecidos, permitem que de forma participativa as comunidades participem na identificação e na priorização dos problemas emergentes, desde o nível de povoação até o distrito. Nessa base, embora não em forma de cadeia, as prioridades locais são tomadas em consideração na elaboração dos Planos Estratégicos de desenvolvimento bem como nos planos Económicos e Sociais. O processo de desenvolvimento passa pela densidade e pela qualidade das ações que contribuem para a satisfação dos desejos duma maioria. Depende mais dos quadros coletivos de ação, da capacidade dos atores, do vigor dos projetos e das antecipações do futuro do que dos aspectos estritamente materiais.

A identificação das comunidades permitem realizar consultas comunitárias sobre projetos de iniciativa local e direcionar rapidamente os agentes económicos interessados em investir, permite ainda a inclusão dos seus membros no processo de elaboração da estratégia de desenvolvimento local, na medida em que sem a participação desses, tornar-se muito difícil a sustentabilidade de qualquer projeto local em prol do desenvolvimento das comunidades, o que pode resultar na drenagem dos recursos locais para o benefício total dos investidores.

Qualquer identificação das comunidades locais deve ser dirigida ou feita em parceria com os órgãos locais de administração pública e/ou autoridades tradicionais que mais do que ninguém conhecem a realidade e especificidades

do meio local. Em termos de critérios, a identificação das comunidades deve ser baseada no potencial de produção local, aspectos econômicos (vias de acesso, mercados etc.), projetos da própria comunidade, usos alternativos da terra, pressão sobre a terra, aspectos étnicos, históricos, políticos e sociais, na medida em que as consultas com essa questão traz consigo uma reflexão importante: que novas competências há que desenvolver e que modificações precisam incorporar para poder aumentar nossa participação nas oportunidades futuras? A grande preocupação dos dirigentes terá que ser a de como organizar todos os recursos da instituição, visando a criação do futuro. Criar o futuro exige que a instituição desenvolva novas competências essenciais, que normalmente transcendem a perspectiva de uma só formação, mas que reconhece e valoriza o trabalho interdisciplinar e a diversidade de talentos. Uma forte tendência da competição pelo futuro é o tempo. Hoje, a velocidade é essencial. Os ciclos de vida dos produtos/serviços estão cada vez mais curtos, os tempos de desenvolvimentos cada vez mais apertados e o cliente espera um serviço praticamente instantâneo.

Outro aspecto que merece atenção especial, diz respeito ao facto de que a competição pelo futuro ocorre em arenas “não estruturadas”, nas quais as regras da competição ainda precisam ser escritas. Alguns setores são mais estruturados do que outros, no caso do sector educacional, está-se sujeito quase sempre às regras mais intangíveis e processos menos mensuráveis unitárias irão atingir os objectivos preconizados se forem realizadas a partir desse conhecimento prévio das especificidades locais em todas as vertentes.

Modelos de Desenvolvimento Local: Experiência do Brasil

A compreensão do desenvolvimento local no Brasil deve ter por base a organização do Estado. Isso porque o Brasil é uma federação formada pela união indissolúvel dos estados, Distrito Federal e Municípios. Aliás, trata-se da única federação no contexto mundial a elevar os municípios à condição de entes federados.

Com base em quase 200 anos de vida político-institucional independente, o município brasileiro observou momentos de elevada autonomia contrastados por momentos de grande atrelamento aos Estados e ao governo central. As constituições de 1824, 1891, 1937 e 1967 pouco consideraram os municípios. Predominava uma certa doutrina da tutela, na qual as localidades possuíam uma grande dependência dos outros níveis do poder. Diferentemente ocorre com as

constituições de 1934, 1946 e, principalmente, com a Constituição de 1988, que, mesmo sem uma continuidade histórica, trazem avanços contínuos ao poder municipal em termos de competências e respectivas autonomias. O município abandona a minoridade para adentrar num novo patamar constitucional.

Esse *status* conferido pela Constituição de 1988 às municipalidades faz com que essas gozem de um plexo de autonomias, resultado da repartição de competências na ordem constitucional, similar àquelas desfrutadas pelos Estados. É por isso que é possível compreender uma autonomia auto-organizatória, a significar o poder dos municípios de elaborar a sua constituição própria. Trata-se da mais importante norma jurídica local, que dispõe sobre a organização do executivo e legislativo, servidores, políticas públicas, símbolos, dentre outras questões do interesse local. Há a autonomia política, que traduz a eletividade do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores pelos munícipes, em eleições universais, secretas, a cada 4 anos. Os governantes alcançam o executivo e legislativo de acordo com a vontade dos seus concidadãos.

Além disso, é corolário dessa autonomia, a cassação de mandato dos agentes políticos pela Câmara de Vereadores. A autonomia administrativa, por sua vez, tem por base a organização de todas as atividades administrativas na órbita das competências municipais, o que inclui os serviços públicos, polícia administrativa, fomento e a intervenção direta e indireta. Por consequência, os municípios podem dispor livremente, dentro dos limites de gastos, sobre a criação de cargos, funções e empregos, órgãos públicos e entes da administração indireta. Já a autonomia legislativa repousa na elaboração de um sistema normativo próprio, consoante as espécies previstas no art. 59 da Constituição Federal - emendas à lei orgânica, leis ordinárias, leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. As leis municipais estão sujeitas a controle de constitucionalidade. Por fim, a autonomia financeira diz respeito à instituição dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições), que podem ser livremente dispostos na legislação orçamentária, da mesma forma com os recursos provenientes das transferências constitucionais. Obviamente, os municípios estão atrelados aos percentuais mínimos de 15% em saúde e 25% em educação (se outro percentual maior não for estipulado na Lei Orgânica) do proveniente de impostos e transferências.³¹

³¹ CORRALO, Giovani da Silva. *Curso de Direito Municipal*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 54-55.

O grande gargalo na compreensão da autonomia municipal se encontra na alta concentração da receita pública nacional com a União e os Estados, a restar, somente, 17% a 18% da receita pública nacional aos municípios. Talvez a expectativa de melhores momentos repouse no fato histórico dessa situação financeira já ter sido pior. De qualquer forma, os municípios se encontram numa posição institucional que os colocam ao lado, e nunca em inferioridade ou tutela, comparativamente aos Estados e à União. O governo municipal goza da garantia de repousar na soberania popular.

Essa posição ocupada pelos municípios no Estado brasileiro faz com que as municipalidades estejam no centro daquilo que comumente se chama poder local. É por essa razão que é possível discorrer sobre um poder municipal, fulcral na compreensão do desenvolvimento local, uma vez que cada município está empoderado para elaborar e executar os seus projetos desenvolvimentistas.

Naturalmente, há uma unidade no ordenamento jurídico nacional, que repousa na Constituição Federal e que deve ser observado por todos os entes em todos os níveis da federação. Da mesma forma, é inequívoca a existência de programas de desenvolvimento em nível nacional e estadual que também interferem, por óbvio, no desenvolvimento das localidades, até mesmo porque há muitas ações desenvolvidas em conjunto entre esses entes.

Entretanto, é incontestável o papel de principal indutor ao desenvolvimento ocupado pelos municípios. São os municípios que possuem a competência para elaborar a sua legislação urbanística, talvez o mais importante instrumento de indução ao desenvolvimento com a completa ordenação territorial, seja em termos construtivos, seja em termos de uso; são os municípios que elaboram a sua legislação orçamentária, o que inclui o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, a canalizar os recursos públicos às áreas consideradas prioritárias; são os municípios que elaboram o seu planejamento estratégico e os respectivos planos de desenvolvimento, a incluir os incentivos para a tração de investimentos e geração de emprego e renda. Eis alguns exemplos de atuação municipal que conta com a participação do Executivo e do Legislativo local.

É por essa razão que, num país de dimensão continental, com 27 Estados e 5.568 municípios, com dimensões territoriais que variam de município com 3,7km² (São Pedro) a 161.445 km² (Altamira do Pará) e uma diversidade populacional de pequenos municípios a megalópoles, não é possível uma taxonomia que abarque toda a diversidade existente em modelos de desenvolvimento

local, o que está atrelado, também, à diversidade das matrizes econômicas, altamente distintas de município a município.

O que parece inequívoco é o resultado da articulação no exercício do poder do governo com a sociedade civil e respectivos cidadãos. Em outras palavras, o desenvolvimento local é altamente impulsionado quando se está diante de uma boa governança, o que significa dizer, uma governança democrática. A participação social nos mais diversos instrumentos para elaboração, execução, monitoramento e avaliação das mais diversas políticas públicas é fator de grande importância para o desenvolvimento.

Isso porque as políticas desenvolvimentistas não são unidirecionais e impulsionadas unicamente por atores estatais. Ao contrário. Requer a articulação com os atores privados, principais agentes do desenvolvimento numa economia de mercado, bem como a participação da sociedade como um todo a fim de obter a necessária legitimidade das políticas públicas. A descentralização, nesse contexto, decorre naturalmente da estruturação do Estado brasileiro e das competências e respectivas autonomias desfrutadas pelos municípios, o que remete, naturalmente, a diferentes formas de participação popular, a variar de município a município. Assim, cada município articula com a sua comunidade, com a sociedade civil organizada e respectivos cidadãos, os meios pelos quais esses participam na condução dos negócios públicos, sem que exista uma fórmula única e acabada para todas as municipalidades.

Talvez a grande riqueza da condição do poder municipal no Brasil resida nesse plexo de autonomias gozadas pelos entes locais, que confere uma grande liberdade de organização administrativa e de normatização da funcionalidade das mais diversas atividades desenvolvidas pelos poder público em prol do desenvolvimento.

Considerações finais

A governança é um importante marco para os governos na atualidade e surge com forma de assegurar uma maior coesão e interação entre o Estado e a sociedade, até mesmo porque a dinâmica das relações sociais reflete um maior grau de liberdade das pessoas para decidir o seu futuro.

Os métodos e procedimentos tradicionais dos governos encontram-se em xeque. A governação natural, anterior à governança tradicional, assenta-se em postulados consuetudinários, a prevalecer a crença, os hábitos e os costumes.

A governança tradicional, usualmente encarcerada em procedimentos herméticos, cede espaço, inevitavelmente, a mecanismos que possibilitem uma participação efetiva das pessoas, da sociedade civil organizada e dos atores econômicos nas decisões governamentais.

A ação governativa exige liderança cada vez mais inteligente. A inteligência na ação governativa é a capacidade de antecipar os cenários como estratégia de gestão das expectativas. Em nível local a boa governança, que pressupõe uma governança democrática, remete à existência de espaços de interação governo e sociedade para que o processo de liderança decorra das legítimas pretensões dos governados. É uma forma efetiva de aumentar a própria legitimidade das decisões governamentais.

Brasil e Angola possuem problemas comuns, entretanto, os arranjos institucionais do poder local divergem. A Constituição de Angola ressaltou, especificamente, a dimensão do poder local, a englobar as autoridades tradicionais, os municípios e as autarquias. Os municípios representam a administração local do Estado. As autarquias locais, de extremo relevo para a boa governação local, se encontram em fase de regulamentação, o que poderá levar à sua concretização num período prazo de tempo. Será um inequívoco avanço institucional, pois a autonomia política, calcada na escolha dos governantes autárquicos, impulsionará processos cada vez mais democratizadores e democratizantes da sociedade.

O Brasil, por sua vez, possui uma Constituição que empodera imensamente os municípios, que sintetiza, pela espacialidade estatal, a dimensão do poder local. Por isso, é possível discorrer sobre um verdadeiro poder municipal, desfrutado consoante o plexo de autonomias dos municípios brasileiros: política, autoorganizatória, administrativa, legislativa e financeira. Isso faz com que cada célula municipal disponha de condições de impulsionar o seu desenvolvimento, de forma autônoma.

São caminhos institucionais distintos, até mesmo porque há diferenças históricas, geográficas, culturais e econômicas entre Brasil e Angola, o que repercute, necessariamente, na dimensão do poder local. Ao mesmo tempo, há muitos fatores que remetem a uma maior proximidade entre povos que possuem um mesmo vínculo sanguíneo, uma vez que o povo de Angola participou e participa na formação do povo do Brasil. Ademais, trata-se de países do Sul, que enfrentam problemas comuns de desenvolvimento. Há muito mais fatores para aproximar do que para afastar.

Longe de se perseguir resultados acabados, este trabalho científico buscou coletar olhares distintos de dois pesquisadores, um da Universidade Agostinho Neto – Angola, e outro da Universidade de Passo Fundo – Brasil, acerca da governação local em busca do desenvolvimento. É o primeiro passo de muitos, na busca de elaborações conjuntas para a reflexão de problemas comuns.

Democratic governance and local development: a comparative perspective of local public policies between Brazil and Angola

Abstract

This scientific paper wants to analyze the relation between the democratic governance and the local development in Brazilian and Angolan law. It's an unpublished work in researches that are in the beginning. The method is dialectical. To that end, is studied the governance and your conceptualization, namely the democratic governance. In sequence the relation between development and decentralization, as well the analysis of Brazilian and Angolan local power. Lastly, is viewed the local development conception in Brazilian and Angolan constitutional order. The work points out by existence of different frameworks to the local power, what leads to different practices and concepts.

Keywords: Democratic governance. Local power. Local development.

Referências

ABRANTES, Maria Luiza Marques de. Análise das práticas de responsabilidade e sustentabilidade da administração pública. Um estudo de caso do prêmio da qualidade do governo federal do Brasil. Disponível em: http://www1.sp.senac.br/hotsites/arquivos_materias/sigas2005/res_03.pdf. Acesso em: 3 de set. de 2014.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Constitucional Contemporâneo: os direitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEVIR, Mark. *Key Concepts in Governance*. London: Sage, 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência; por uma nova hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BÖRZEL, Tanja A.; RISSE, Thomas. Governance without a State: can it work? *Regulation & Governance*, v. 4, p. 113-134, 2010. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1748-5991.2010.01076.x/abstract>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CARIÑO, Ledivina. *The Concept of Governance. From Government to Governance* (UN Public Administration Network), 2004. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/eropa/monograph-worldcog-chap1.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

COMISSÃO EUROPEIA. *Livro Branco sobre a Governança*, 2001. Disponível em: <<http://www.eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52001DC0428&qid=1401709632668&from=EN>>. Acesso em: 16 maio de 2014.

COMISSÃO EUROPEIA. *Relatório da Comissão sobre a Governança Europeia*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2003. Disponível em: <http://ec.europa.eu/governance/docs/comm_rapport_pt.pdf>. Acesso em: 17 maio 2014.

CORRALO, Giovani da Silva. *Município: autonomia na Federação*. Curitiba: Juruá 2006.

_____. *Curso de Direito Municipal*. São Paulo: Atlas, 2011.

GONÇALVES, Alcindo. O Conceito de Governança. Congresso Nacional do CONPEDI, 14, 2005, Fortaleza - CE. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XIV. *Anais...* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. Disponível em: <http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2013.

DOORNBOS, Martin. “Good Governance”: the metamorphosis of a policy metaphor. *Journal of International Affairs*, v. 57, p. 3-17, 2003. Disponível em: <<http://www.artsrn.ualberta.ca/courses/PoliticalScience/670A1/documents/MDoornbos-GoodGovernance-Metamorphosis.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

FUKUYAMA, Francis. What is governance? *Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions*, v. 26, 2013. Disponível em: <<http://www.scribd.com>>. Acesso em: 2 fev. 2014.

KJAER, Anne Mette. *Governance*. Cambridge, Polity Press, 2011.

LEAL, Rogério Gesta. Participação Social na Administração Pública: um imperativo democrático. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Empodramento Social Local*. Santa Cruz: Editora IPR, 2010, p. 51-76.

MASSUANGANHE, I. Jacob. *Governance, Natural Resources and Local Development in Mozambique*. Universidade de Free State. Africa de Sul, 2008.

_____. Jacob. *Building sustainable local development through participatory governance and sub-national capacity development* – International Conference on “Citizens & Governance for Sustainable Development”, CIGSUD, Vilnius, Lithuania, 2006.

_____. Jacob. *Capacity Building for Integrated and Inclusive Rural Development Systems and Local Economic Development in LDCs*, reviews Paper prepared in partnership with Democratic Governance Group and Poverty Network, 2008.

_____. Jacob, Franco. *A Cavalleri and Jose Vargas Our Common Future*. 20 years after Disponível em: <<http://www.authorsden.com/visit/viewwork.asp?id=19138>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

MATIAS-PEREIRA, José. *Governança no Setor Público*. São Paulo: Atlas, 2010.

PEREZ, Marco Augusto. *Institutos de Participação Popular na Administração Pública*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

PLATTNER, Marc F. Reflections on Governance. *Journal of Democracy*, v. 24, n. 4, p. 17-28, 2013. Disponível em: <<http://www.muse.jhu.edu/journals/jod/summary/v024/24.4.plattner.html>>. Acesso em: 5 fev. 2014.

PUNYARATABANDHU, Suchitra. *Commitment to good governance, development and poverty reduction: methodological issues in the evaluation of progress at the national and local levels*, 2004. Disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/policy/cdp/cdp_background_papers/bp2004_4.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2014.

RHODES, R. A. W. The New Governance: Governing without Government. *Political Studies*, XLIV, p. 652-667, 1996. Disponível em: <http://graduateinstitute.ch/files/live/sites/iheid/files/sites/developpement/shared/developpement/mdev/soutienauxcours0809/E721_gouvernance/2.2.Rhodes_1996.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2014.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

SOARES, Fabiana de Menezes. *Direito Administrativo de Participação: cidadania, direito, estado, município*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

STOCKER, Gerry. Governance as theory: five propositions. *International Social Science Journal*. v. 50, p. 17-28, 2002. Disponível em: <<http://classwebs.spea.indiana.edu/kenricha/Oxford/Archives/Oxford%202006/Courses/Governance/Articles/Stoker%20-%20Governance.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2013.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *Reconceptualizing Governance*, 1997. Disponível em: pogar.org/LocalUser/pogarp/other/undp/governance/reconceptualizing.pdf. Acesso em: 1 jun. 2014.

WORLD BANK. *Sub-Saharan Africa: From Crises to Sustainable Growth*. Washington: The World Bank, 1989. Disponível em: http://www.wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/1999/12/02/000178830_98101901364149/Rendered/PDF/multi0page.pdf. Acesso em: 2 fev. de 2014.

_____. *Managing development: the governance dimension*. Washington: The World Bank, 1991. Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2006/03/07/000090341_20060307104630/Rendered/PDF/34899.pdf>. Acesso em: 5 maio 2014.

_____. *Governance and Development*. Washington: The World Bank, 1992. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/1992/04/440582/governance-development>>. Acesso em: 2 jan. 2013.

_____. *Governance: The Bank's Experience*. Washington: World Bank, 1994. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/1994/05/698374/governance-world-banks-experience>>. Acesso em: 3 fev. 2014.